



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

### MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, exige que os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS observem as normas gerais de contabilidade e atuária, a fim de garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, consagrado pelo art. 40, caput, da Constituição da República.

O RPPS do Município de Marabá realizou avaliação atuarial, tendo como base o exercício financeiro de 2022, ocasião em que foram apontados vários cenários financeiros e atuariais visando à sustentabilidade do regime de previdência.

Nas avaliações atuariais realizadas, havia sido apontado déficit atuarial e, por isso, foi elaborado o presente projeto de lei, que pretende equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município de Marabá.

Ressalte-se que o plano de amortização executado atualmente não se mostra mais eficaz, conforme apontado no novo estudo realizado, destarte para a sustentabilidade do regime próprio de previdência social é imperioso que ocorra a aprovação de novo plano de equacionamento.

É de se observar que, além da medida ora proposta, o Município de Marabá já efetivou outras medidas para o equacionamento do déficit, em observância as mudanças trazidas pelo Emenda Constitucional nº 103/2019, tais como: o novo plano de benefícios através da Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, que promoveu a reforma da previdência no Município de Marabá, alteração da alíquota de contribuição e implementação do Regime de Previdência Complementar. A referida reforma protagonizada pela lei citada tomou o cuidado de seguir os mesmos parâmetros e regras estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a fim de que o regime previdenciário seja sustentável.

O presente projeto de lei tem por objetivo, portanto, de criar outra medida saneadora, instituindo novo plano de equacionamento para amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Marabá, buscando o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O plano de baseia nas normas e diretrizes gerais estabelecidas em normas nacionais, sobretudo o art. 56 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do equacionamento por plano de amortização nos RPPS.

As medidas projetadas são salutares, eis que visam o alcance e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

Com essas justificativas e certo da compreensão dos Senhores Vereadores ao propósito desta iniciativa, espera-se e aguarda-se a aprovação do projeto por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Sebastião Miranda Filho  
Prefeito Municipal de Marabá**



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, que consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Marabá, Estado do Pará, adequando-se à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. Sem prejuízo das contribuições previdenciárias previstas no art. 10 desta Lei Complementar, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IPASEMAR, fica estabelecido que o Município de Marabá efetuará aportes mensais adicionais apurado na Avaliação Atuarial, conforme Anexo Único.

.....  
§ 2º Os aportes serão repassados ao IPASEMAR até o dia 15 (quinze) do mês de cada competência.

.....  
§ 4º Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas no caput deste artigo, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art. 22 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 126 da Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 6 de junho de 2023.

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 6 DE JUNHO DE 2023

### ANEXO - APORTES

| ANO  | VALOR ANUAL   | VALOR MENSAL |
|------|---------------|--------------|
| 2023 | 13.395.019,18 | 1.116.251,60 |
| 2024 | 27.661.607,61 | 2.305.133,97 |
| 2025 | 42.167.354,64 | 3.513.946,22 |
| 2026 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2027 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2028 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2029 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2030 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2031 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2032 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2033 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2034 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2035 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2036 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2037 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2038 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2039 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2040 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2041 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2042 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2043 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2044 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2045 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2046 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2047 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2048 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2049 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2050 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2051 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2052 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2053 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2054 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2055 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2056 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2057 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2058 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2059 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2060 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2061 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2062 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2063 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2064 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |
| 2065 | 49.532.535,43 | 4.127.711,29 |